



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS n.º 052/2020

Pelo presente instrumento, o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 05.114.644/0001-68, com sede à Praça São Benedito nº 100, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Diretor **Juarez José de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 058.017.446-81, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA** portadora do CNPJ nº 38.695.557/0001-67, com sede à Rua Geraldino Campista, nº 458, Bairro Santo Antonio, em Itajubá–MG, CEP: 37.503-130, representada pelo Sr. **MAURO LUCIO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº MG 11.585.317, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 040/2020, PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2020** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para fornecimento de 46 (quarenta e seis) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de 46 (quarenta e seis) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Item	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Global
01	Arroz, branco, longo fino, tipo I, embalagem 5 Kg.	02	Tio Nego	23,50	47,00
02	Açúcar cristal, embalagem 5 kg	01	Delta	13,50	13,50
03	Óleo de soja, embalagem de 900 ml	02	ABC	8,75	17,50
04	Café em pó, extra forte, embalagem de 500 gr	02	Caminhos da Roça	6,10	12,20
05	Feijão última safra, embalagem 2 kg	01	Bortoloto	13,80	13,80
06	Macarrão, tipo espaguete, massa com ovos, embalagem de 1 kg	01	Don Sapore	4,50	4,50
07	Extrato de tomate concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem semente em embalagem de 340g, feito com produtos 100 % natural, em lata.	01	Fugini	1,89	1,89

08	Maionese 500 gr, ingredientes: Água, Óleo Vegetal, Ovo caipira Pasteurizado, Amido Modificado, Vinagre, Açúcar, Sal, Suco De Limão, Acidulante Ácido Láctico, Estabilizante Goma Xantana, Conservador Ácido Sórbico, Antioxidantes BHA, BHT E Ácido Cítrico, Sequestrante EDTA Cálcio Dissódico, Corante Natural Páprica E Aromatizante. NÃO CONTÉM GLÚTEN, CONTÉM OVO E DERIVADOS DE SOJA.	01	Hellmanns	6,50	6,50
09	Milho verde em conserva, embalagem com 200 gr.	01	Minas Mais	2,49	2,49
10	Ervilha em conserva, embalagem com 200 gramas	01	Minas Mais	2,49	2,49
11	Azeitona verde, sem caroço, embalagem com 200 gramas	01	Fontini	3,85	3,85
12	Doce “pêssego em caldas”, contendo 460 grs drenado	01	Schramm	9,95	9,95
13	Suco integral de uva - vidro embalagem de 1,5 litro.	01	Mosteiro	13,00	13,00
14	Bombom, 1 caixa, embalagem de 250 gramas	01	Garoto	10,00	10,00
15	Refrigerante – embalagem descartável de 3 litros , Ingredientes: Água gaseificada, açúcar e <u>extrato vegetal de guaraná</u> , aroma natural, acidulante: ácido cítrico, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, corante: caramelo tipo IV. Não contém glúten.	01	Antarctica	8,00	8,00
16	Panetone de 500 gramas , de fermentação natural, embalados em caixa contendo registro no Ministério da Saúde e ingredientes selecionados. ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uvas passas, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, óleo de milho, emulssificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos,aromatizantes,conservadores, propionato de cálcio e ácido sórbico e corantes sintético idênticos ao natural.	02	Parati	16,50	33,00

	Contém glúten. Marca Bauduco ou similar ou de qualidade superior.				
17	Biscoito CREAM CRAKER (370 gr ou 400 gr.)	01	Ninfa	2,99	2,99
18	Farofa tradicional pronta 500 g	01	Ki flor	3,45	3,45
19	Uvas passas pretas sem sementes, safra 2020, 100 g	01	La Violetera	2,89	2,89
Valor global		R\$ 9.614,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)** por cesta natalina, perfazendo o total de **R\$ 9.614,00 (nove mil seiscentos e quatorze reais)** para 46 (quarenta e seis) cestas.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo contratado.

2.3. - O pagamento será realizado pelo setor de contabilidade, em **até 30 (trinta) dias após o fornecimento**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida, cabendo a empresa enviar as certidões referidas junto com a Nota Fiscal.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O SAAE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10- Todos os itens serão conferidos na ocasião da entrega, que deverá corresponder a quantidade exata do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não caberá qualquer reajuste aos valores propostos pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras. O dia de entrega será agendado para o dia **21/12/2020** impreterivelmente.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Setor de Almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o almoxarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Setor de Compras, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) A contratada deverá, nas mesmas condições contratuais, aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº: 03.01.17.122.0001.2.827.3390.30, Ficha nº 08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2020**, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao SAAE de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo SAAE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos do SAAE e também órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 1º de dezembro de 2020.

**SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO – Diretor**

**CONTRATADA
MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA.
MAURO LUCIO RIBEIRO JUNIOR**

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____